



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048263/2021-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0048263/2021-09	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ESPÓLIO DE NÉLIO LEOPOLDO SOARES		CPF/CNPJ: 004219.606-04
Endereço: FAZENDA JACARÉ		Bairro: ZONA RURAL
Município: JEQUERI	UF: MG	CEP: 35.390-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPÓLIO DE NÉLIO LEOPOLDO SOARES		CPF/CNPJ: 004219.606-04
Endereço: FAZENDA JACARÉ		Bairro: ZONA RURAL
Município: JEQUERI	UF: MG	CEP: 35.390-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA JACARÉ		Área Total (ha): 112,85 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.416		Município/UF: JEQUERI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135506-DC14.268A.A840.439C.9DCA.068E.A5AB.9861

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0568	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura referente à margem do curso d'água	APP sem Cobertura de Veg. Nativa	0,0568

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA		ÁREA ANTROPIZADA		
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1

Data da Vistoria: 26/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/08/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
---------------------	-------	------	-------------------------

			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	774.405	7.746.718

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Serão oriundos da escavação mecânica e manual para a execução do britamento com instalação de infraestrutura necessária, permitindo o rebento das cargas do aterro. Portanto, danos no solo durante a construção estrutural de contenção da margem esquerda do Ribeirão Piscamba e assoreamento do curso d'água a jusante da intervenção ambiental requerida, devido à transferência e movimentação de terra.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar os cuidados necessários e suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões e solapamentos na base da drenagem, evitando assim, o carreamento de material e consequentemente a deterioração na qualidade da água do Ribeirão Piscamba;
- Realizar os trabalhos em períodos diurnos, visando redução dos impactos sonoros;
- Realizar a intervenção mediante o acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção seja objetiva, sem qualquer prática que possa causar maior impacto;
- Retirar/ remover todo o material restante (entulho) da obra e enviar para a área de depósito inertes da Prefeitura Municipal de Jequeri/MG;
- Executar a intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra e agrave a intervenção;
- Uso de EPI por parte da equipe envolvida na obra.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,1148 ha (onze ares e quarenta e oito centiares) de compensação florestal, na proporção de duas vezes o tamanho da área requerida, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, secundárias, clímax; tais como: Quaresminha, Pau-jacaré, Pimenteira, Orelha-de-negro, Cutieira, Guapuruvu; Ipê-preto; Angelim, Açoita-cavalo, Vinhático, Pindaíba, Unha-de-vaca, Fedegoso, Ipê-tabaco, ipê amarelo, Pau-ferro, Sapucaia, Jequitibá, Peroba, Pau-brasil, Cedro, Jatobá, Copaíba, Angico-vermelho, Angico-branco, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,1148 ha (onze ares e quarenta e oito centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (3m x 3m); forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 128 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do plano. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1148 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 743.383 x; UTM 7.746.609 y e 23K 743.394 x; UTM 7.746.699 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar os cuidados necessários e suficientes para que não ocorra o surgimento de erosões e solapamentos na base da drenagem, evitando assim, o carreamento de material e conseqüentemente a deterioração na qualidade da água do Ribeirão Piscamba;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Realizar os trabalhos em períodos diurnos, visando redução dos impactos sonoros;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Realizar a intervenção mediante o acompanhamento de profissionais da engenharia, para que a intervenção seja objetiva, sem qualquer prática que possa causar maior impacto;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Retirar/ remover todo o material restante (entulho) da obra e enviar para a área de depósito inertes da Prefeitura Municipal de Jequeri/MG;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Executar a intervenção em período de estiagem, evitando que o escoamento superficial das chuvas interfira negativamente na obra e agrave a intervenção;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Uso de EPI por parte da equipe envolvida na obra;	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34578416** e o código CRC **AD1B1AE6**.